



RECIBO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO LEGISLA BRASIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.257.673/0001-92, recebeu de JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.307.204-12 a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente a segunda e última parcela da prestação de serviços de consultoria para recrutamento e seleção de profissionais para o gabinete do Deputado Federal João Campos na Câmara dos Deputados.

São Paulo, 30 de Setembro de 2019

CAIO AUGUSTO PEREIRA ROLIM

Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO E QUITAÇÃO

Termo de encerramento de contrato de prestação de serviço de consultoria para recrutamento e seleção de profissionais para o **gabinete do Deputado Federal João Campos** na Câmara dos Deputados.

Pelo presente instrumento, de um lado, **João Henrique de Andrade Lima Campos**, denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro, **ASSOCIAÇÃO LEGISLA BRASIL**, denominada simplesmente “LEGISLA BRASIL”, ambos devidamente qualificados no *contrato de prestação de serviços de consultoria para recrutamento e seleção de profissionais para o gabinete do Contratante na Câmara dos Deputados*, celebrado em 06 de agosto de 2019 (“Contrato”), declaram o encerramento da relação contratual em virtude do término da prestação dos serviços pelo LEGISLA BRASIL, nos termos do item 7.1, ‘a’ do Contrato, tendo ocorrido a finalização do processo seletivo realizado pelo LEGISLA BRASIL, com a indicação do(a) escolhido(a) para exercício da função de assessoria legislativa no gabinete do Contratante, tudo em conformidade com as disposições extraídas do Contrato e respectivo(s) anexo(s).

Nesta oportunidade, compromete-se o Contratante a realizar o pagamento integral da remuneração devida, nos termos do Contrato, vencendo-se a primeira parcela no dia 06 de setembro de 2019 e a segunda parcela no dia 06 de outubro de 2019.

Uma vez efetuado o pagamento da Remuneração, as Partes outorgam-se reciprocamente a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação em relação a todo o objeto do Contrato, para nada mais requererem uma da outra, seja a que título for.

Fica reafirmada a obrigação de sigilo em relação a todo o objeto do Contrato, bem como a eleição do foro de São Paulo para dirimir eventuais litígios ou controvérsias decorrentes do Contrato.

São Paulo, 15 de setembro de 2019



JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS



Caio Augusto Pereira Rolim
Presidente
LEGISLA BRASIL